**RESOLUÇÃO Nº 078/2019 – 03 DE JULHO 2019**

**INSTITUÍ O “DIA DA CÂMARA MULHER”**

**MARCELO ROMIG MARON**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído no Poder Legislativo Municipal o: ***“DIA DA CÂMARA MULHER”,*** a ser implementado no dia Primeiro de Outubro.

**Parágrafo Único:** Em caso da necessidade ajustes administrativos ou a data recair em dia sábado ou domingo, o Presidente da Câmara, determinará a data, a qual, deverá ser a mais próxima possível da data do Dia do Vereador.

**Art. 2º.** O Dia da Câmara Mulher, tem como objetivo:

**I –** fortalecer a participação feminina no processo político municipal;

**II** – valorizar as suplentes de vereador, oportunizando assunção ao cargo e permitindo a exposição de seus projetos;

**III** – promover a inserção das suplentes de vereadoras no contexto político, estrutural, administrativo e conjuntural da Câmara e da realidade municipal;

**Art. 3º.** A Câmara Mulher, de que trata esta Resolução será composta por mulheres suplentes que participaram do ultima eleição, obedecidas as seguintes normativas:

**§ 1º.** Cada agremiação partidária, terá o mesmo número de vagas, para mulheres, correspondente ao número de vereadores titulares eleitos, obedecida a ordem decrescente do número de votos constante da Justiça Eleitoral.

**I –** Em caso da titular ser mulher, também será substituída pela suplente.

**§ 2º.** Não havendo na agremiação partidária, número de mulheres suplentes suficientes, correspondentes, ao número de vagas de vereadores titulares, serão convocadas as mulheres das demais agremiações partidárias.

**I –** O preenchimento das vagas que trata o § 2º, obedecerá a ordem decrescente das mais votadas, dentro todas as agremiações partidárias que participaram do último pleito.

1. Havendo empate entre as candidatas assumirá a mais idosa.

**Art. 4º.** No dia da Câmara Mulher, as vereadoras que assumirem o cargo no exercício das atividades exercerão as seguintes prerrogativas e farão jus:

**I -** realização de sessão especial ou ordinária, com Ordem do Dia, para apresentação de proposições: projetos de leis, decretos, resoluções, requerimentos, indicações e moções;

**II –** transmissão ao vivo da sessão;

**III –** encaminhamento das deliberações adotadas;

**IV –** utilização das dependências e equipamento dos vereadores titulares;

**V –** outras a serem definidas pelo Presidente da Câmara;

**VI –** auxílio financeiro, a título de cobertura de gastos de deslocamento e alimentação, correspondente a um trinta avos do subsidio do vereador titular na data do seu pagamento.

**Art. 5º.** A composição da Mesa Diretora da Câmara Mulher, será da seguinte forma:

**I – Presidente:** a suplente de vereadora com maior número de votos, independente da sigla da agremiação partidária pela qual tenha concorrido;

**II -** **Primeira Vice-Presidente:** a segunda suplente com maior número de votos, independente da agremiação partidária pela qual tenha concorrido;

**III – Segunda Vice-Presidente:**  a terceira suplente com maior número de votos, independente da agremiação partidária pela qual tenha concorrido;

**III – Primeira Secretária:** a quarta suplente com maior número de votos, independente da agremiação partidária pela qual tenha concorrido;

**III – Segunda Secretária:** a quinta suplente com maior número de votos, independente da agremiação partidária pela qual tenha concorrido;

**Parágrafo Único:** Em caso de empate de votos, para ocupação dos cargos, será considerada a detentora do cargo a mais idosa.

**Art. 6º.** Fica autorizada a inclusão e os ajustes necessários decorrentes desta Resolução nas leis orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Canguçu/RS, 03 de Julho 2019.

 **MARCELO ROMIG MARON**

 Presidente

Registre-se e Publique-se:

**LUCIANO ZANETTI BERTINETI**

Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Rubens Angelin de Vargas